

De: licitacao@viagensfutura.com.br
Enviado em: segunda-feira, 4 de março de 2024 12:00
Para: 'licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br'
Assunto: [C.I. 559] PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | Pregão Eletrônico Nº 01/2024 | Previdência Social Dos Servidores Do Município De Guarujá - SP

Prioridade: Alta

1. Dúvida quanto à possibilidade de valores zero ou negativo para o valor da taxa de agenciamento:

1.1. Será aceito **cadastramento da proposta no sistema eletrônico/ lances** utilizando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) | 0,00% (zero por cento) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

1.2. O menor valor aceito para os serviços de agenciamento de viagens é de R\$ 0,01? Ou será de R\$ 0,0001

Tendo em vista que a Nota Técnica, parecer da AGU, NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU, refere sobre a prática de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, e menciona a sua carência de regulamentação.

Considerando que o processo licitatório é norteado dentre outros, pelos princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme art. 5.º da Lei 14.133/2021.

QUESTIONAMOS:

1. Após o esgotamento dos os incisos do artigo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, qual o real critério de condição de empate que será adotado?
2. Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?
3. Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br
4. Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

12.5 Às notas fiscais /faturas de que trata o subitem acima deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea

Nosso questionamento tem por fundamento o fato de que **as Companhias Aéreas não emitem notas fiscais**. Em decorrência de tal fato, foi editado o Decreto 18.955/1997 que estabelece que os bilhetes aéreos substituirão as faturas/notas fiscais das Companhias Aéreas.

Assim, para que não haja nenhum conflito na fase da execução contratual, sobretudo no momento da liquidação do pagamento, reiteramos nossos esclarecimentos para que seja respondido de forma objetiva:

- No momento da liquidação/pagamento a empresa vencedora deverá encaminhar sua Nota Fiscal/Fatura (emitida pela contratada) acompanhada do relatório/bilhetes emitidos em favor da contratante que substituirão as faturas/notas fiscais emitidas pelas Companhias Aéreas?



Gabriel Porto

Consultor e Assessor em Licitações Públicas

📍 Av. Paulista, n.º 302 - 9.º andar, sala 901 -
Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-000

☎ (31) 3318-8878 (Ramal 14) | (11) 97951-6718

✉ licitacao@viagensfutura.com.br

